



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 16/87

DATA: 29.05.87

SÚMULA: declara de utilidade pública p/fins de desapropriação as áreas de terra necessárias à implantação do autódromo internacional de Guaíra

O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, e de acordo com a lei nº 3.365, de 21.06.41, alterada pela lei nº 2.786, de 21.03.56,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, as áreas de terra de propriedades particular, com o total de 1.727.750,00 m² (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) ou sejam 71,3946 alqueires paulistas, designadas sob os lotes números 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 242, 243, 244, 245 e 246 da 2ª gleba rural do loteamento da Cia. Mate Laranjeira e lotes posses da Gleba Jaraguá, situados entre a estrada Guaíra-Distrito Oliveira Castro (antiga Estrada de Ferro), poligonal envolvente da Itaipu-Binacional, entre os marcos PET 160 e 178A, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, necessárias à implantação do autódromo internacional de Guaíra.

Art. 2º. As áreas de terra, referidas no artigo 1º, ficam assim descritas: partindo-se do marco OPP, cravado às margens da Estrada Divisória com o loteamento Jardim Internacional, na distância de 174,69 metros da Estrada Ana Maria, que coincide com o da poligonal envolvente da Itaipu Binacional designado de 180A; do referido marco, segue-se azimuth 180º42'10" na distância de 174,69 metros pela estrada Divisória com o loteamento Jardim Internacional até o marco nº 1; com deflexão a direita, segue-se azimuth 209º34'40", na distância de 1.534,78 metros, pela estrada Ana Maria até o marco nº 2; com deflexão a esquerda segue-se azimuth 122º24'00", na distância de 92,16 metros, pela estrada do Lambari até o marco nº 3; com deflexão a direita, segue-se azimuth 242º31'18", na distância de 635,03 metros, pela divisa do lote rural nº 246 e 247, até o marco nº 4 situado a margem esquerda do córrego Apepu ;

com deflexão a direita, segue-se azimuth 316º44'00", na distância de 184,20 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 5; com deflexão a esquerda, segue-se azimuth 313º47'30", na distância de 80,78 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 6; com deflexão a direita, segue-se azimuth 322º13'30", na distância de 113,10 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 7; com deflexão a direita segue-se azimuth 18º43'55", na distância de 19,70 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 8; com deflexão a esquerda segue-se azimuth 302º20'25", na distância de 101,14 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 9; com deflexão a esquerda, segue-se azimuth 299º19'32", na distância de 69,73 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 10; com deflexão a direita, segue-se azimuth 323º20'00", na distância de 111,10 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 11; com deflexão a esquerda segue-se azimuth 298º37'00" na distância de 50,50 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 12; com deflexão a esquerda segue-se azimuth 296º26'20" na distância de 195,74 metros, pelo córrego Apepu até o marco nº 13, cujo marco coincide com o da poligonal envolvente da Itaipu-Binacional, designado de PET 160; do citado marco, segue-se pela poligonal envolvente da Itaipu-Binacional, passando pelos marcos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, com azimuths, deflexões e distâncias respectivas a seguir mencionados: 30º55'41" (a direita) na distância de 217,10 metros, 19º24'11" (a esquerda) na distância de 168,81 metros, 55º22'21" (a direita) na distância de 166,32 metros, 54º53'00" (a esquerda) na distância de 81,44 metros, 46º47'49" (a esquerda) na distância de 117,47 metros, 85º41'23" (a direita) na distância de 139,70 metros, 62º37'22" (a esquerda) na distância de 169,73 metros, 342º20'52" (a esquerda) na distância de 192,56 metros, 333º40'39" (a esquerda) na distância de 76,04 metros, 32º49'19" (a direita) na distância de 127,95 metros, 50º21'18" (a direita) na distância de 175,32 metros, 55º57'21" (a direita) na distância de 218,07 metros, 114º33'23" (a direita) na distância de 132,82 metros, 120º22'00" (a direita) na distância de 136,98 metros, 155º36'55" (a direita) na distância de 141,65 metros, 138º58'19" (a esquerda) na distância de 102,39 metros, 20º14'43" (a esquerda) na distância de 89,58 metros, 91º22'57" (a direita) na distância de 177,40 metros; do marco nº 31, segue azimuth 44º15'32" com deflexão a esquerda na distância de 207,23 metros, também pela poligonal envolvente até o marco nº OPP/180A, ponto inicial da medição.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guairá, em 29 de maio de 1987.

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado J.O.G. de 05/06/87, edição n.º

Boleee